

"Obriga as empresas de Transportes Coletivos afixarem nos terminais rodoviários, o horário dos ônibus e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Empresas de Ônibus que exploram os serviços de transportes neste Município, ficam obrigadas a afixarem nos terminais rodoviários, os horários dos ônibus, precedidos sempre do "VISTO" do órgão competente da Prefeitura.

Art. 2º - Pelo descumprimento desta Lei, bem como do horário estabelecido, será aplicada à Empresa infratora, a multa correspondente a 1 (um) salário mínimo, acrescido do dobro, quando reincidente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE JUNHO DE 1985.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

P r e f e i o

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Secretário Municipal de Governo

FAUSY AMALWY

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - Resp/

HÉLIO CORREDEIRA

Secretário Municipal de Administração

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Secretário Municipal de Fazenda

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANANIAS CORDEIRO VILELA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

RICARDO FRIED

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

EDNALDO DE CARVALHO SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

ADJOVALDO EDIVAL DANDÃO PINTO DA SILVEIRA

MAURO VOSCONCELOS ROSA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral

Projeto n.º 246/84

Carlos Albuquerque

Publicado 13/06/85

Jornal Hoje